



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PORTARIA ECONOMIA Nº 177, DE 01 DE JULHO DE 2026

Reformula o Comitê Setorial do Programa de Compliance Público, da Secretaria de Estado da Economia e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições legais que lhes conferem o inciso III do art. 76 da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, e

CONSIDERANDO o Programa de *Compliance* Público, com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa, que é gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018, que estabelece princípios, estrutura e processo para a implantação da Gestão de Riscos;

CONSIDERANDO a Norma ABNT NBR IEC (ISO) 31010:2021, que fornece orientações sobre a seleção e aplicação de técnicas para o processo de avaliação de riscos em uma ampla gama de situações;

CONSIDERANDO o modelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO 2013* e atualizações – *Internal Control – Integrated Framework (ICIF)*;

CONSIDERANDO a iniciativa estratégica de Implantação do Programa para os entes da Administração Direta e Indireta, instituído pelo Decreto estadual nº 9.406, de 19 de fevereiro de 2019, que institui o Programa de *Compliance* Público no Poder Executivo do Estado de Goiás; resolve:

Art. 1º Reformular o COMITÊ SETORIAL DE *COMPLIANCE* PÚBLICO, que atua no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, passando a apresentar a seguinte composição:

QU AN T.	MEMBRO TITULAR	SUPLENTE
I	Secretária de Estado da Economia	Secretária-Adjunta
II	Secretária-Adjunta	Subsecretário da Receita Estadual
III	Chefe de Gabinete	Superintendente de Gestão Integrada
IV	Chefe da Comunicação Setorial	Chefe de Gabinete
V	Subsecretário da Receita Estadual	Superintendente de Informações Fiscais
VI	Superintendente Central de Contabilidade	Assessor Especial de Monitoramento Fiscal e Planejamento Financeiro

VII	Subsecretário Central de Planejamento, Monitoramento e Avaliação	Superintendente de Planejamento e Desenvolvimento
VIII	Superintendente de Monitoramento da Execução Orçamentária	Superintendente de Orçamento
IX	Superintendente de Gestão Integrada	Gerente de Planejamento Institucional
X	Superintendente de Tecnologia da Informação	Gerente de Serviços

§ 1º O Comitê Setorial do Programa de *Compliance* Público, doravante denominado “Comitê Setorial”, será presidido pela Secretária de Estado da Economia e na sua ausência e impedimentos legais, pelo titular da Secretaria-Adjunta. Os demais membros titulares poderão ser substituídos em suas ausências, pelos titulares designados como “suplentes”.

§ 2º O Escritório de *Compliance* Público, composto por servidores indicados em Portaria específica, auxiliará o Comitê Setorial no cumprimento das atribuições contidas nos artigos 3º e 4º desta Portaria.

§ 3º Caberá ao Escritório de *Compliance*, organizar e secretariar as reuniões, registrando em atas as respectivas pautas e deliberações.

§ 4º O Comitê Setorial poderá convocar representantes de outras áreas da Economia para participarem das reuniões, conforme necessário.

§ 5º O Comitê Setorial poderá reunir-se somente em quórum mínimo de 50% de seus integrantes, com participação obrigatória do presidente ou seu substituto.

§ 6º As decisões do Comitê Setorial serão tomadas por maioria simples. Em caso de empate, o voto do Presidente ou do seu representante será qualificado.

§ 7º A função de membro do Comitê Setorial de *Compliance* é indelegável e não remunerada.

§ 8º O Comitê Setorial reunir-se-á quadrimestralmente, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por quaisquer de seus membros e/ou pelo Coordenador do Escritório de *Compliance* Público.

§ 9º Poderá o Comitê Setorial realizar deliberações extraordinárias por meio de aplicativos ou outras formas de comunicação virtual, em situações previamente definidas em reunião presencial e registradas em ata.

Art. 2º Comitê Setorial é um órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente para questões relativas ao Programa de *Compliance* Público e reger-se-á por esta Portaria.

Art. 3º O Comitê Setorial zelará pela implementação dos eixos do Programa de *Compliance* Público-PCP, quais sejam:

- I – Estruturação das regras e dos instrumentos referentes aos padrões de ética e de conduta;
- II – Fomento à transparência;
- III – Responsabilização; e
- IV – Gestão de riscos.

Art. 4º Compete ao Comitê Setorial:

I - fomentar as práticas de Gestão de Riscos;

II - definir o escopo da gestão de riscos considerando as unidades administrativas da pasta, bem como os processos e projetos a serem mapeados;

III - indicar os proprietários de riscos;

IV - instituir o Escritório de *Compliance*, designar os servidores que o comporão e indicar seu coordenador;

V - acompanhar de forma sistemática e periódica a gestão de riscos do escopo delineado na pasta, bem como de processos e projetos, com o objetivo de garantir a sua eficácia e o cumprimento de seus objetivos;

VI - realizar a análise crítica e promover melhorias no processo de gestão de riscos; VII - aprovar o plano de ação anual para a expansão da gestão de riscos;

VIII - definir, monitorar, comunicar e revisar o apetite e a tolerância a riscos da pasta;

IX - aprovar os riscos que deverão ser tolerados acima do apetite a risco da instituição;

X - monitorar o cumprimento da Política de Gestão de Riscos;

XI - revisar a Política de Gestão de Riscos;

XII - monitorar os indicadores-chaves dos riscos estratégicos;

XIII - estimular a cultura de Gestão de Riscos;

XIV - acompanhar o cumprimento de suas decisões;

XV - definir, acompanhar e revisar o nível de maturidade em gestão de riscos almejado pela instituição;

XVI - acompanhar a implementação das ações dos eixos I a III do Programa de *Compliance* Público citados no Art. 3º desta Portaria;

XVII - assegurar que a gestão de riscos esteja integrada aos processos de gestão, desde o planejamento estratégico até os projetos e processos de todas as áreas, funções e atividades relevantes para o alcance dos objetivos estratégicos da organização;

XVIII - revisar periodicamente os riscos identificados da instituição acima do apetite a riscos, visando fornecer direção clara sobre o gerenciamento de riscos; e XIX - estabelecer parcerias com outras instituições para reduzir os riscos compartilhados.

§ 1º O atendimento dos itens II, III, V, VI, XIV, XVI, XVII, XVIII e XIX, poderão ser realizados por um único membro representante do Comitê Setorial, sem prejuízo da comunicação para participação do Colegiado sobre as informações relevantes à Instituição e dos resultados.

§ 2º Para o cumprimento do § 1º deste artigo, o representante do Comitê Setorial, obrigatoriamente, deverá ser o responsável pela área, processo ou projeto sob sua análise/deliberação, principalmente no que diz respeito à análise crítica do gerenciamento dos riscos.

Art. 5º Compete ao Presidente do Comitê Setorial:

I- convocar e presidir as reuniões do Comitê Setorial;

II- avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;

III- cumprir e fazer cumprir esta Portaria; e

IV- autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião.

Art. 6º Para a implementação do Programa de *Compliance* Público-PCP no âmbito da Secretaria de Estado da Economia, foi firmado um Termo de Compromisso entre esta pasta, a Procuradoria-Geral do Estado e a Controladoria-Geral do Estado, em 21 de março de 2019, o qual estabeleceu as obrigações a cargo de cada pasta.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 132/2026-ECONOMIA.

RENATA LACERDA NOLETO
Secretária de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **RENATA LACERDA NOLETO, Secretário (a) de Estado**, em 12/07/2026, às 21:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **92594694** e o código CRC **2A04516E**.



Referência: Processo nº 202600004019808



SEI 92594694